



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

Publicação: 26/3/2024  
DJe: 25/3/2024  
(\*) Republicação: 1º/4/2024  
DJe: 26/3/2024

### PORTARIA Nº 6517/PR/2024

Fixa os valores das diárias de viagens institucionais, o fator indenizatório (FI) por quilômetro rodado previsto no inciso III do art. 7º da [Resolução da Corte Superior nº 573](#), de 17 de novembro de 2008, e o limite financeiro para o ressarcimento e para indenização de despesas com transporte a magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 573](#), de 17 de novembro de 2008, que "Dispõe sobre o ressarcimento de despesas com transporte e a indenização de transporte, a magistrado e servidor, quando obrigados a se deslocarem da sede";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 660](#), de 7 de julho de 2011, que "Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e viagem a magistrados e servidores lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça, na Justiça de primeiro grau e nos Juizados Especiais no âmbito do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 6.474](#), de 16 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes relativas a viagens institucionais e procedimentos referentes à percepção de diárias, ao ressarcimento de despesas com transporte, à indenização de transporte e à aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0010247-66.2024.8.13.0000,

RESOLVE:



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Art. 1º Os valores das diárias de viagem institucionais a que se refere o art. 10 da [Resolução da Corte Superior nº 660](#), de 7 de junho de 2011, são os previstos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O ressarcimento previsto no inciso I do art. 4º da [Resolução da Corte Superior nº 573](#), 17 de novembro de 2008, corresponderá às despesas efetivamente realizadas, comprovadas por documento hábil, observado o limite máximo de R\$300,00 (trezentos reais) por deslocamento, neste compreendidos os trajetos de ida e volta, no caso de utilização de táxi ou de transporte individual privado (transporte por aplicativo).

Art. 3º O fator indenizatório (FI) por quilômetro rodado previsto no inciso III do art. 7º da [Resolução da Corte Superior nº 573](#), de 2008, fica fixado em R\$1,12 (um real e doze centavos).

Parágrafo único. A indenização de transporte (IT) de que trata este artigo é limitada ao valor de R\$ 1.326,26 (mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) por deslocamento, neste compreendidos os trajetos de ida e volta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2024, retroagindo seus efeitos, quanto ao art. 3º, a 1º de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 25 de março de 2024.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente

***(\*) Republica-se para correção de erro material na versão disponibilizada no Diário do Judiciário eletrônico - DJe do dia 16 de fevereiro de 2024.***



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

## ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 6.517, de 25 de março de 2024)

<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
Desembargador	Belo Horizonte, outros Estados e exterior	R\$ 1.300,00
Juiz de Direito	Belo Horizonte, outros Estados e exterior	R\$ 1.200,00
Servidor	Belo Horizonte, outros Estados e exterior	R\$ 750,00
Desembargador	demais Municípios	R\$ 830,00
Juiz de Direito	demais Municípios	R\$ 800,00
Servidor	demais Municípios	R\$ 570,00